

O FEMININO E O CÁRCERE: O LUGAR SOCIAL DA MULHER EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

THE FEMININE AND PRISON: THE SOCIAL PLACE OF WOMEN IN DEPRIVATION OF FREEDOM

Andréa Moreira Lima¹
Luciana Mara dos Anjos Morais²
Naira Cristina Moreira da Costa³

RESUMO: Este artigo propõe uma reflexão sobre a vivência das mulheres em situação de privação de liberdade. Os aspectos psicossociais envolvidos no cárcere de mulheres demonstram ter relação com a realidade das mulheres no Brasil, ou seja, um cenário de grande violação de direito devido a desigualdade de gênero. Assim, neste estudo, buscamos compreender a partir do método de revisão bibliográfica o lugar social da mulher em privação de liberdade. Para o desenvolvimento do tema, foi historicizado o encarceramento feminino na perspectiva feminista de gênero, levantando os aspectos psicossociais envolvidos no encarceramento de mulheres e, por fim, sistematizado contribuições da Psicologia Social Crítica para a garantia dos direitos de igualdade de gênero das mulheres em privação de liberdade. Percebemos que as questões referentes ao aprisionamento de mulheres são desconsideradas pelo Estado brasileiro, que não leva em consideração as especificidades de gênero, transformando assim as unidades carcerárias em ambientes que reforçam a desigualdade de gênero. A psicologia Social Crítica e as abordagens feministas podem oferecer ao campo jurídico um novo olhar sobre o encarceramento feminino, contribuindo para mudanças psicossociais no lugar histórico ocupado pelas mulheres, em busca da equidade de gênero e da garantia de direitos.

Palavras-chave: encarceramento feminino; feminismo; gênero; psicologia social crítica.

ABSTRACT: This article proposes a reflection on the experience of women deprived of liberty. The psychosocial aspects involved in women's jail show to be related to the reality of women in Brazil, that is a scenario of great violation of rights due to gender inequality. Thus, in this study, we seek to understand from a literature review the social place of women deprived of freedom. For the development of the theme, female incarceration in the feminist gender perspective was historicized, raising the psychosocial aspects involved in the incarceration of women and, finally, systematizing the contributions of Critical Social Psychology to the guarantee of gender equality rights of women in deprivation of freedom.

¹ E-mail: andrea.m.lima10@gmail.com

² E-mail: mam.luciana@hotmail.com

³ E-mail: nairacristinal8@gmail.com - Contato principal para correspondência editorial.

We realize that issues regarding women's imprisonment are disregarded by the Brazilian State, which does not take into account gender specificities, thus transforming prison units into environments that reinforce gender inequality. Critical Social Psychology and feminist approaches can offer the legal field a fresh look at female incarceration, promoting a shift in women's historical and social place in pursuit of gender equity and the guarantee of rights.

Keywords: female incarceration; feminism; genre; critical social psychology.

INTRODUÇÃO

A realidade carcerária no Brasil é de extrema violação de direitos e de marginalização da pessoa de gênero feminino. Frente a esse cenário é importante verificar qual o lugar social da mulher durante o período de encarceramento, para que tenhamos possibilidades de refletir de forma crítica e propor mudanças nas culturas reprodutoras de exclusão, preconceitos e de poucas oportunidades de reinserção social.

Estima-se que, atualmente, haja em torno de dez milhões e duzentas mil pessoas em situação de privação de liberdade em todo mundo, das quais as mulheres são uma minoria (Leal *et.al.* 2016). Além disso, é significativo o quadro de violações de direitos que essas mulheres estão submetidas (Lima, 2006).

Vários são os motivos que levam uma pessoa do sexo feminino ao cárcere. Crimes como tráfico de drogas e contra o patrimônio são os mais recorrentes. Em geral, a sociedade é impactada com mulheres sendo privadas de liberdade, uma vez que o papel social da mulher, construído socialmente e culturalmente, foi daquela que é responsável pelo cuidado, seja dos filhos ou do marido, cabendo a elas os trabalhos domésticos – algo que contribui para que a mulher seja vista como classe subalterna (Rodrigues, Hechler, Henrich e Hraemer, 2012).

As mulheres encarceradas buscam continuar exercendo o mesmo papel social dentro das penitenciárias, que é justamente esse de cuidadora e, em alguns casos, até mantenedora do lar. As funções que são encarregadas a elas em seus respectivos lares ficam à deriva no momento da prisão, porém as mulheres mantêm a posição designadas a elas, pois, assim como em seus lares, não contam com o auxílio de companheiros e maridos, que por diversas questões não se fazem presentes (Rodrigues *et. al.* 2012).

Para compreensão do tema, foi utilizado o método de revisão bibliográfica, para o levantamento e análise de literaturas específicas sobre a temática estudada. Dessa forma, foi historicizado o encarceramento feminino, na perspectiva feminista de gênero, levantando os

aspectos psicossociais envolvidos no encarceramento de mulheres e, por fim, foi sistematizado: contribuições da Psicologia Social Crítica para a garantia dos direitos de igualdade de gênero das mulheres em privação de liberdade.

Histórias sobre o encarceramento feminino: contribuições da perspectiva feminista de gênero

A história das punições é tão antiga quanto à própria humanidade. As formas de punição e sanções penais apenas foram se modificando ao longo do tempo. De acordo com Carvalho & Mayorga (2017), o direito de punição e aplicação das penas, são acima de tudo um exercício de poder. Levando em consideração o papel social marginalizado ocupado pela mulher na sociedade, principalmente, quando essa ousa cometer alguma prática criminosa, recai sobre ela uma dupla punição: As sanções penais previstas na lei, mas também os imperativos das normas de gênero, sobre o que é ser mulher.

Os dados mais antigos sobre o encarceramento de mulheres são datados no período de 1870, nos quais há relatos de que as primeiras mulheres presas no país eram escravas. Já em 1924, Lemos de Brito, que foi funcionário da Corte e principal idealizador e executor de projetos envolvendo a população carcerária feminina, apresentou um projeto para a construção de uma penitenciária exclusivamente feminina, ou seja, até essa data as mulheres não detinham de nenhuma garantia de sua segurança psicológica e física, e estavam expostas a diversos tipos de violência.

De acordo com Helpes (2013), existem dados do ano de 1929, do conselho penitenciário do Distrito Federal, afirmando que as mulheres ocupavam um espaço separado dos homens na Casa de Detenção da Corte. Porém, tal relatório possui conteúdo discriminatório em relação as próprias presas, diferenciando as que estavam presas por furto, infanticídio ou aborto, daquelas presas por “vadiagem”. Ou seja, o sistema daquele período, separava as mulheres que cometeram crimes graves, daquelas que cometeram crimes menos graves.

Já em 1940, houve uma reforma penal e com isso fora criada uma comissão que apresentou um projeto de criação da primeira penitenciária de mulheres. Os argumentos apresentados naquele período não levavam em consideração questões como a segurança e melhores condições para as mulheres, mas, sim, como as prisões mistas eram perturbadoras

para os homens. Esta prisão foi inaugurada ainda na década de 1940 e era administrada por freiras, tendo como objetivo realizar o adestramento de mulheres, para que se tornassem seres dóceis, comportadas, para que ao sair da prisão pudessem ser boas mães, esposas tranquilas, e se dedicassem a vida religiosa.

Atualmente existem, em diversos Estados brasileiros, penitenciárias exclusivamente femininas, mas a grande maioria dos estabelecimentos penitenciários ainda são mistos. Isso acontece, pois, essas instituições inicialmente são pensadas para homens, e devido à alta demanda são readequadas, mas sem considerar as especificidades das mulheres. Nesse sentido, a situação da mulher privada de liberdade sempre foi, e continua sendo, precária e desprovida de direitos básicos. Além disso, enfrentam situações complexas em suas trajetórias pessoais, são institucionalizadas em ambientes que reafirmam a sua inferioridade como algo natural, e não colaboram para realocação dessa mulher no meio social.

Para França (2014), embora as mulheres sejam diferentes dos homens, elas devem possuir direitos iguais, essa lógica também precisa ser considerada nos procedimentos e espaços de encarceramento. Não é aceitável que os agentes públicos, responsáveis pelo aprisionamento feminino, continuem tratando as demandas da criminalidade feminina como questões masculinas. Quando chegam aos tribunais, as mulheres são condenadas à luz dos mesmos princípios jurídicos das condenações masculinas, mas não costumam receber o mesmo tratamento, pela própria diferença de gênero.

De acordo com Cerneka (2009), tendo em vista a problemática do encarceramento feminino, que tem seus atos questionáveis desde seu princípio, quando finalmente começa a haver alguma discussão sobre o tema, ocorre protestos sobre essa diferenciação. Para muitos, tratar as mulheres levando em consideração suas diferenciações, seria discriminatório com os homens. Portanto, nessa lógica universalista, ser justo significa tratar as mulheres como tratam os homens sem respeitar as singularidades de ambos os sexos.

Entretanto, considerando o conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão, no seu princípio 5 (2), afirma que:

As medidas aplicadas ao abrigo da lei e exclusivamente destinadas a proteger os direitos e a condição especial da mulher, especialmente da mulher grávida e da mãe com crianças de tenra idade, das crianças, dos adolescentes e idosos, doentes ou deficientes não são consideradas medidas discriminatórias. A necessidade de tais medidas bem como a sua aplicação

poderá sempre ser objeto de reapreciação por parte de uma autoridade judiciária ou outra autoridade (Nações Unidas, 1988, p. 43-173).

Cerneka (2009), argumenta sobre o assunto a partir de dados referentes à comarca de São Paulo. O Estado foi o primeiro a inaugurar a vara de execução com recorte de gênero. Porém, apesar de ser uma iniciativa pioneira em São Paulo, esta ação impactou poucos processos (cerca de 4.000) e gerou reclamações de que essa providência discrimina os homens. Tal fato aponta para o modelo machista de sociedade que se reproduz também nesses espaços.

Ainda existe um longo caminho a ser percorrido contra a masculinização do feminino no ambiente carcerário e as relações de poder e soberania sobre as mulheres privadas de liberdade. Compreender que mulheres e homens possuem direitos iguais, mas necessidades diferentes é um caminho para a desnaturalização das desigualdades de gênero presentes, também, nas penitenciárias brasileiras.

Os aspectos psicossociais envolvidos no encarceramento feminino

Acreditamos que a busca pela compreensão de quem são as mulheres encarceradas e o porquê de um rápido crescimento do encarceramento feminino é fundamental para construção de intervenções mais democráticas frente às desigualdades de gênero no âmbito do cárcere. Segundo Martins (2016), à medida que as discrepâncias sociais, econômicas e estruturais entre gêneros diminuíssem, haveria um aumento da criminalidade feminina e logo se notaria um aumento marcante da população de presas. Isso devido a uma combinação de fatores que se relacionam com as mudanças materiais e estruturais na vida das mulheres. A partir da revolução feminista, da entrada e do aumento da presença feminina no mercado de trabalho e da ampliação do número de famílias chefiadas por mulheres houve também um aumento na criminalidade feminina.

A Psicologia Social analisa as relações sociais a partir de duas dimensões. A primeira dimensão consiste em focalizar as dimensões ideais e simbólicas e os processos psicológicos e cognitivos que se articulam aos fundamentos materiais dessas relações. A outra dimensão aborda estes processos considerando o espaço de interação entre pessoas ou grupos, no seio do qual elas se constroem e funcionam. Os aspectos psicossociais são o produto da interação do indivíduo com o contexto social. (Martins, 2016)

Sobre os aspectos psicossociais e a causalidade do crime, ressaltamos que:

Para entender a causalidade do crime, deve-se incluir tanto esses aspectos individuais como a situação em que o indivíduo está inserido, pois estas não atuam isoladamente na produção do delito, por isso é que se fala que toda pessoa é um “criminoso potencial”, mas o que vai diferenciar um do outro são os contatos, direções e as tendências para torná-lo criminoso ou respeitador da lei, podendo se tornar criminoso num ambiente e em outro não. Assim, para se considerar o indivíduo e a pena, deve-se considerar o criminoso em si, em seu aspecto sociopsicológico, pois assim como o crime sofreu modificações com o tempo, o homem também está em constante transformação (Da Paixão, 2015, p. 118-119).

O Infopen (2014) é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Dados do Infopen apontam que, apesar do fato da população carcerária feminina ser menor que a masculina, entre os anos 2000 e 2014, houve um aumento de 567,4% do número de presas. Os dados demonstram ainda que a população carcerária feminina é composta principalmente por jovens, mães, com baixa escolaridade e posições sociais e econômicas desfavorecidas. Outro fator importante destacado por Martins (2016) sobre o perfil das mulheres encarceradas é que em sua maioria são negras e desempregadas, mas responsáveis pelo sustento do lar e oriundas das classes mais pobres.

Em relação à raça, cor ou etnia, duas a cada três presas são negras. É possível traçar uma relação entre esses dados e o contexto social das mulheres pardas e negras no Brasil, principalmente no mercado de trabalho. As mulheres encarceradas possuem piores condições de emprego, sofrem com as condições insalubres de vida, subempregos, informalidade e instabilidade financeira e remuneração inferior à de homens que ocupam a mesma função. Em relação à escolaridade, enquanto 32% dos brasileiros concluem o ensino médio, apenas 8% da população carcerária total conclui. Desse universo, 50% das mulheres encarceradas não concluíram o ensino fundamental. Ademais, mulheres oriundas das camadas mais vulneráveis da sociedade e com baixa escolaridade, têm piores condições de emprego e, conseqüentemente, menos possibilidade de autonomia financeira. Essa fragilidade econômica aumenta as chances da mulher se envolver com a criminalidade, sendo o tráfico de drogas o principal meio utilizado por elas (Infopen, 2014).

Além disso, 68% da população carcerária feminina possuem vinculação penal ao tráfico de drogas, sendo que a minoria delas está ligada às grandes organizações criminosas. A maioria ocupa uma posição de coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e o pequeno comércio, sendo muitas usuárias e poucas as que exercem atividades de gerência no tráfico. É importante ressaltar que as mulheres em maioria estão em postos de baixo prestígio na estrutura do tráfico, o que demonstra um processo de subalternização feminina também no mundo do crime. As principais funções exercidas pelas presidiárias no tráfico são: bucha, consumidora, mula-avião, vapor, cúmplice, assistente/fogueteira, abastecedora/distribuidora, traficante, gerente, dona de boca e caixa/contadora. Grande parte dessas mulheres presas entraram para o tráfico por terem algum tipo de relacionamento afetivo com traficantes (Infopen, 2014).

Ao observarmos a situação da mulher no sistema prisional, percebemos que, uma vez condenada, ela viverá a sua própria condenação como também a dos outros que lhes são próximos, justamente por não seguir o estereótipo do que é ser mulher (Lima, 2006). Em um estudo realizado por Buglione (2000), é destacado que as normas penais, a sua execução e formas de controle, foram pensadas a partir de uma perspectiva masculina, no qual desconsidera o feminino. Neste sentido, esta igualdade estrutural reflete diferenças sobre alguns aspectos referentes à vida prisional de homens e de mulheres, no qual a opressão de gênero se evidencia principalmente em relação à sexualidade.

De acordo com Lima (2006), até o ano de 2001, não havia nenhuma regulamentação sobre o direito de as mulheres receberem seus parceiros na prisão para visitas íntimas, enquanto que para os homens isso sempre ocorreu. Os argumentos contrários à visita íntima, embora não haja registros escritos, reproduzem a fala da sociedade a partir da fala dos funcionários das instituições, perpassando os seguintes motivos: mulheres engravidam, e as necessidades sexuais são diferentes das necessidades dos homens e, portanto, ele precisa mais de relações sexuais, pois se acalma, sendo assim, evita rebeliões. Tais argumentos perpetuam a desigualdade de gênero referente à sexualidade, na qual as mulheres são privadas de direitos e os homens são privilegiados via naturalização de seus comportamentos sexistas.

As questões específicas das mulheres como a gravidez, o pré-natal, o parto, amamentação, a separação entre a mãe e o bebê, bem como o destino da criança, são alguns dos grandes obstáculos apontados sobre a questão da visita íntima a mulheres, levantando dilemas de difícil consenso devido a esses fatores culturais da desigualdade de gênero. Além

disso, o acesso a cuidados com a saúde integral da mulher, com oferecimento de exames, acompanhamentos, tratamentos, ações educativas, são dificuldades na realidade brasileira. Dessa forma, essas questões deveriam ser colocadas como política pública indispensável por parte do Estado e direitos das mulheres encarceradas.

Diante dos dados apresentados acima sobre os aspectos psicossociais envolvidos no encarceramento feminino, é perceptível que a prisão é um espaço de graves violações de direitos, e, sobretudo, para as mulheres essa é uma vivência ainda mais violenta. Elas levam consigo para a prisão os estereótipos socioculturais subjetivados na sua existência, além de introjetarem outros por infringir o papel social que lhe é determinado, como aquela que é cuidadora dos filhos, do lar, aquela que deveria estar dentro da casa, não no interior de uma prisão. Portanto, é necessário motivar reflexões que possibilitem romper com uma visão reducionista e preconceituosa da mulher que comete delito. Os julgamentos morais e tratamentos discriminatórios, construídos a partir de perspectivas machistas, impactam no interior das penitenciárias brasileiras, comprometendo a reinserção social da mulher infratora.

Contribuições da psicologia social crítica e do feminismo para a garantia de direitos de igualdade de gênero das mulheres em privação de liberdade

Em um sentido geral, a psicologia é a ciência que trata dos estados e processos mentais, do comportamento do ser humano e de suas interações com um ambiente físico e social. De acordo com Borges (2014), diante de toda evolução científica referente à ciência psicológica desde sua institucionalização, nos anos de 1970 no Brasil, a psicologia sofreu intensos abalos após a sua emergência, e é nesse momento que a psicologia social crítica surge, como uma insatisfação da psicologia social tradicional. Borges (2014) ao dizer que a psicologia social crítica se ocupa em perceber como o indivíduo se localiza na sociedade em relação às marcas de diferença, às iniquidades e às relações de poder, favorecendo leituras alternativas para vários fenômenos psicossociais que foram naturalizados como doença mental, anormalidades e desvio de conduta social.

Como já mencionado anteriormente, o encarceramento feminino é marcado pela supressão de direitos e ausência de políticas públicas para o cuidado com as mulheres em privação de liberdade, o que ocasiona uma invisibilização das questões femininas.

A mulher, sendo relegada ao espaço privado pela construção social e cultural de desigualdade de gênero, é lançada à invisibilidade social e, como tal, passa a não ser o foco de atenção dos cientistas, dos pensadores, dos intelectuais, dos juristas, dos políticos. Acentuam-se, dessa forma, as desigualdades sociais entre homens e mulheres, pois, como as mulheres se tornam invisíveis pelo seu confinamento ao espaço privado, os assuntos femininos não estarão na escala de prioridades sociais (Miyamoto & Krohling, 2012, p. 224).

A desigualdade de gênero está presente em todos os ambientes sociais, mas em situação de aprisionamento, essa discriminação baseada no gênero é acentuada. Concordamos com Spindola (2016), quando ela afirma que é preciso ressaltar a relevância dos estudos e análises críticas sobre o encarceramento na perspectiva feminista de gênero, bem como o alcance que o termo estabelece para que seja possível estudar os conflitos que envolvem homens e mulheres e, para melhorar a compreensão da sistemática em que está inserida a mulher encarcerada no sistema prisional brasileiro. Na prisão, a discriminação e a opressão se fazem presentes na desigualdade do tratamento dispensado à mulher, algo infantilizado e moralizador, o que demonstra um sentido peculiar que a prisão tem para ela. Acrescidos a isso, ainda existe o impacto que o rompimento do convívio gera para sua família, a forma como o poder judiciário se posiciona em relação ao desvio feminino e também o estigma que a sociedade lhe impõe.

As teorias feministas são reconhecidas como aportes metodológicos e teóricos imprescindíveis para (re)construção da Psicologia Social Crítica. E a partir dessas contribuições, Neves e Nogueira (2003), afirmam que os caminhos metodológicos traçados pela ciência psicológica contribuem para o pensamento de uma Psicologia Feminista, conceituando-a como uma vertente integradora e inclusiva da ciência, na medida em que se posiciona como um saber alinhado à premissa de um ativismo político crítico em prol da mudança social, a fim de promover a equidade de gênero, raça, classe, orientação sexual e demais marcadores sociais.

Desta forma, segundo Da Paixão (2015) o estudo sobre a mulher no sistema criminal deve fazer uma reflexão entre a questão feminina e a criminal. Portanto, para haver uma criminologia crítica e feminista não pode deixar de lado os estudos de gênero, pois é necessário observar, simultaneamente, a mulher como autora de crimes e a mulher como vítima de violência de gênero. A criminologia crítica e feminista deve se constituir como um paradigma contra hegemônico ao sistema penal tradicional.

Para a criminologia feminista, de vertente crítica, o direito penal é mais uma ferramenta de controle exercida sobre as mulheres, onde se reproduzem e intensificam suas condições de opressão através de um padrão de normalidade (Da Paixão, 2015, p. 122-123)

Desse modo, as teorias críticas da psicologia, da criminologia e do feminismo têm papel fundamental na denúncia do condicionamento e subalternidade do discurso da ciência tradicional ao sistema patriarcal, escancarando a necessidade de uma profunda reforma dos paradigmas acríticos da psicologia, do direito penal e do sistema de justiça criminal em geral, para a garantia dos direitos das pessoas tuteladas e, principalmente, das mulheres.

Cassol (2017) afirma que o Direito possui um caráter androcêntrico, já que se desenvolveu sob conceitos masculinos, excluindo critérios femininos. Logo, o Direito, se construiu a partir da percepção histórica e cultural do patriarcado, contribuindo para as desigualdades de gênero. Diante dessas questões, a criminologia crítica feminista busca denunciar a invisibilidade da mulher no Direito e na criminologia, escancarando o caráter machista em ambas.

Outro apontamento importante foi feito por Pinto (2019), ao relacionar o encarceramento feminino e o racismo estrutural presente em nossa sociedade:

Fazendo uma análise da história da mulher, observou-se a mulher negra sempre em desvantagem dentro da sociedade, ou seja, no sistema de justiça criminal. Apontando dentro dos artigos as diferenças intragênero para acesso a direitos percebe-se que mulheres negras acabam não tendo tal acesso, mas em contrapartida têm uma maior punição quando estas precisam enfrentar uma situação com o sistema judicial. Além de se perceber a importância do estudo da criminologia crítica para maior compreensão das mulheres negras encarceradas, percebe-se que há a necessidade de o Direito dialogar com outras teorias científicas para compreender de quais mulheres estamos falando e aprisionando (Pinto, 2019, p. 12).

Portanto, o encarceramento não será a solução para o racismo estrutural existente em nossa sociedade. Por isso, a necessidade de se criar políticas públicas com recorte racial para atender as necessidades das mulheres negras encarceradas, que como dito anteriormente, são a maioria no Brasil. Além disso, a importância de capacitar os profissionais que atuam com este público para a desconstrução do senso comum, do machismo e do racismo.

Diante de toda essa problemática cabe a Psicologia Social Crítica, e demais áreas afins, ao se confrontarem com o lugar histórico e social construído para as mulheres, promoverem a emancipação feminina e a mudança social. Neste sentido, no que se refere a questão criminal feminina, a psicologia pode colaborar para a compreensão dos aspectos psicossociais, ou seja, dos processos produzidos na interseção entre essas mulheres e seus contextos, os quais influenciam e são influenciados por elas, tais como: preconceitos, discriminações, exclusões, estereótipos, desigualdades e violações; que perpassam a vida da autora de crimes para a busca pela garantia de direitos das mulheres encarceradas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo pretendeu compreender o lugar social da mulher em privação de liberdade. Para isto, historicizamos o encarceramento feminino, na perspectiva feminista de gênero, levantamos os aspectos psicossociais envolvido no encarceramento de mulheres e, por fim, sistematizamos as contribuições da Psicologia Social Crítica para a garantia dos direitos de igualdade de gênero das mulheres em privação de liberdade.

A caracterização social da mulher como frágil, submissa, passiva, sem poder na área pública, criada para ser docilizada a partir das funções de esposa e mãe, e, dessa forma, incapaz de infringir leis e ser violenta, é uma prescrição normativa patriarcal, com o objetivo de manter o domínio masculino sobre o feminino. Percebemos que desde os primeiros registros de encarceramento feminino no Brasil, ainda no século XIX, recai sobre a mulher uma dupla punição: as sanções penais previstas na lei, mas também os imperativos das normas de gênero, sobre o que é ser mulher e quais devem ser as suas privações na sociedade.

A primeira penitenciária feminina brasileira foi inaugurada na década de 40, sob a justificativa de que prisões mistas eram perturbadoras para os homens. Segundo o penúltimo Infopen (2014) a população carcerária feminina era de 37.380 mulheres, o que representa um crescimento de 567,4% entre os anos 2000 e 2014. Em diversos Estados brasileiros, existem penitenciárias exclusivamente femininas, mas a grande maioria dos estabelecimentos penitenciários ainda são mistos. Nesse sentido, a situação da mulher privada de liberdade sempre foi, e continua sendo, precária e desprovida de direitos básicos. Segundo Martins (2016), as mudanças materiais e estruturais na vida das mulheres, como a sua inserção no mercado de trabalho, a revolução feminista e a ampliação do número de famílias chefiadas

por mulheres, explicam o aumento da criminalidade feminina, já que a mulher saiu da posição de objeto para a posição de sujeito ativo frente aos seus desejos e aos limites impostos socialmente.

Os aspectos psicossociais são o produto e, ao mesmo tempo, a produção da interação do sujeito com o seu contexto social. A partir da análise das informações pesquisadas constatamos que o perfil das mulheres encarceradas é de mulheres negras, de origem pobre, desempregadas e que são responsáveis pelo sustento da família. O principal motivo de condenação é o tráfico de drogas, muitas vezes motivada pela relação amorosa com um traficante. Dentro das penitenciárias, que já representam um ambiente de extrema violação de direitos, para as mulheres essa vivência é ainda mais violenta. Questões específicas das mulheres como a gravidez, o pré-natal, o parto, amamentação, a separação entre a mãe e o bebê, bem como o destino da criança, são alguns dos grandes obstáculos que impactam negativamente a vida psicossocial dessas mulheres, levantando dilemas de difícil consenso devido aos fatores históricos e culturais da desigualdade de gênero. Além disso, o acesso a cuidados com a saúde integral da mulher, com oferecimento de exames, acompanhamentos, tratamentos, ações educativas, são dificuldades na realidade carcerária brasileira.

A psicologia Social Crítica, as teorias e movimentos sociais feministas podem oferecer ao campo jurídico e social um novo olhar sobre o encarceramento feminino, promovendo uma mudança no lugar histórico e social ocupado pelas mulheres, em busca da equidade de gênero e da garantia de direitos. Não tivemos nesse trabalho a intenção de apresentar respostas definitivas sobre os processos de punibilidade das mulheres e sobre o encarceramento feminino, mas sim de dar visibilidade aos aspectos psicossociais que permeiam a criminalidade feminina frente a desigualdade de gênero existente, também, nesse âmbito. Além disso, ressaltamos a importância do atendimento psicossocial das mulheres, seja individual seja por meio de processos grupais, dentro do sistema prisional, para que haja a promoção de sua saúde mental e dignidade humana. Este ainda é um grande desafio para a Psicologia, para o Sistema Penal e, de forma mais ampla, para a sociedade civil e todo o Estado brasileiro. É também a nossa aposta pela construção de uma sociedade mais democrática e pluralista, na forma de ser e conviver em sociedade.

REFERÊNCIAS

- Borges, L. S. (2014). Feminismos, teoria queer e psicologia social crítica: (re)contando histórias. *Psicologia & Sociedade*, 26(2), 280-289. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3093/309331732005.pdf>>. Acesso em 12 Fev 2020.
- Buglione, S. (2000). A mulher enquanto metáfora do Direito Penal. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, n. 9, p. 203-220. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/946/a-mulher-enquanto-metafora-do-direito-penal>>. Acesso em 12 Fev 2020.
- Carvalho, D. T. P., & Mayorga, C. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. *Estudos Feministas, Florianópolis*, 25(1): 99-116, janeiro-abril/2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v25n1/1806-9584-ref-25-01-00099.pdf>> Acesso em 12 Fev 2020
- Cassol, P. D. (2017). Do gênero para além do gênero: A crítica feminista ao direito e à criminologia. *Seminário Internacional Fazendo Gênero*. Florianópolis. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498850694_ARQUIVO_Artigo'Dogeneroparaalemdogenero.pdf> Acesso em 12 Fev 2020.
- Cerneka, H. A. (2009). Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6 n. 11 p. 61-78. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/veredas_direito/pdf/60_77.pdf> Acesso em 12 Fev 2020.
- Da Paixão, A. G., Paixão, H. N. C., Santos, J. P., & Santos, K.K.M. (2015). Criminalidade Feminina: A Motivação na Transgressão da Lei. *Raízes no Direito*, v. 3, n. 1, p. 115-134. Disponível em: <<http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/1138/1059>> Acesso em 12 Fev 2020.
- Espinoza, O. (2002). A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, 1(1): 35-59, Jan-Dez. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/98749865/A-Prisao-Feminina-Desde-Um-Olhar-Criminologia-Feminista>> Acesso em 12 Fev 2020.
- França, M. H. de O. (2014). Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. *Revista Ártemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez. pp. 212-227. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/%20article/view/22547/12510>> Acesso em 12 Fev 2020.
- Helpes, S. S. (2013). Mulheres na prisão: Uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina. *Revista Cadernos de estudos sociais e políticos*, v.2, n.3, jan-jul. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uerj.br/index.php/CESP/article/view/19015>> Acesso em 12 Fev 2020.
- Leal, M. do C., Ayres, B. V. S., Esteves-Pereira, A. P., Sánchez, A. R., Larouzé, B. (2016). Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2061-2070, July. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702061&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12 Fev 2020.
- Lima, M. (2006). *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em:

<<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/publico/marcialima.pdf>>
Acesso em 12 Fev 2020.

Martins, I. R. (2016). *A criminalização feminina: O lugar da mulher no crime*. Monografia de Graduação, Faculdade de Direito - Universidade de Brasília. DF. Disponível em:
<http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12625/1/2016_IsabelRochaMartins.pdf> Acesso em 12 Fev 2020.

Miyamoto, Y & Krohling, A. (2012). Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: Invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 40, p. 223 a 241 – jan/jun 2012. Disponível em:
<<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/173/155>> Acesso em 12 Fev 2020..

Moura, T. W de & Ribeiro, N. C. T. (2014). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-Infopen. *Departamento Penitenciário Nacional*. Ministério da Justiça, Brasília, 2014. Disponível em: <
<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em 12 Fev 2020.

Nações Unidas (1988). Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoa sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão. Disponível em: <
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contr-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/conjunto-de-principios-para-a-protecao-de-todas-as-pessoas-sujeitas-a-qualquer-forma-de-detencao-ou-prisao.html>>
Acesso em 12 Fev 2020.

Neves, S., & Nogueira, C. (2003). A psicologia feminista e a violência contra as mulheres na intimidade: a (re)construção dos espaços terapêuticos. *Psicologia e Sociedade*. Porto Alegre v. 15, n. 2, p. 43-64, Dec. Disponível em
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822003000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12 Fev 2020.

Pinto, P. de O. (2019). *Uma análise crítica pautada na discussão intragênero para problematizar a carne mais barata do mercado, a carne negra*. Monografia de conclusão de curso de Especialização em Intervenções Psicossociais no contexto das Políticas Públicas. Centro Universitário UNA, Belo Horizonte.

Rodrigues, V. I., Hechler, A. D., Henrich, G., & Kraemer, L. (2012). Gênero e privação de liberdade: as condições de vida das mulheres na prisão. *Revista de Iniciação Científica da ULBRA*. Nº10. Disponível em:
<http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1376656056_G%C3%8ANERO%20E%20PRIVA%C3%87%C3%83O%20DE%20LIBERDADE%20AS%20CONDI%C3%87%C3%95ES%20DE%20VIDA%20DAS%20MULHERES%20NA%20PRIS%C3%83O.pdf> Acesso em 12 Fev 2020.

Sarti, C. A. (2013). Feminismo no Brasil: uma trajetória particular. *Cadernos de pesquisa*, n. 64, p. 38-47. Disponível em:
<<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1182/1188>> Acesso em 12 Fev 2020.

Spindola, L. S. (2016). A mulher encarcerada no sistema penal brasileiro: a busca de soluções para as especificidades do gênero feminino no tocante à maternidade. Brasília: IDP/EDB, 29f, -*Artigo (Especialização)*. Instituto Brasiliense de Direito Público. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/102082>> Acesso em 12 Fev 2020.